PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Ratifica o acordo celebrado entre o Município de Armação dos Búzios e as empresas AMPLA e INSS, objetivando o parcelamento de débitos existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1.º Fica ratificado o acordo celebrado entre o Poder Executivo Municipal com natureza de Termo de Parcelamento de Débitos junto à concessionária de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro - AMPLA, e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2.º O Termo de Parcelamento, objeto da presente Lei, foi consolidado no valor principal de R$ 1.250.525,25 (um milhão duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente aos débitos ora existentes com o fornecimento de energia elétrica para uso nos próprios municipais e no valor de R$ 12.737.329,94 (doze milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), referente aos débitos ora existentes com o repasse do valor relativo à contribuição previdenciária dos funcionários da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3.º O parcelamento em relação à AMPLA, será efetuado em 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 27.789,45 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) relativos aos débitos decorrentes do inadimplemento em relação ao fornecimento de energia elétrica e em relação ao INSS o desconto será de 1.5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida, referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, de acordo com o que dispõe o artigo 7º do decreto 6922/09 de 05 de agosto de 2009 que regulamenta a medida provisória nº 457 de 2009.

§1.º Os índices de correção, a metodologia de cálculo ou quaisquer outros itens que digam respeito à atualização do valor do principal e parcelas, bem como as taxas de juros e correções monetárias incidentes sobre o principal e parcelas, poderão ser revistos por solicitação do Município, com a conseqüente alteração do valor consolidado.

§2.º No caso de extinção do IGP-M ao longo do presente Termo de Parcelamento, o mesmo será substituído por outro índice oficial designado pelo Governo Federal.

ARTIGO 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE OUTUBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA

PREFEITO MUNICIPAL